




Conselho Municipal da Juventude da Covilhã

Regimento Interno

Aprovado na Reunião do Plenário de 21 de Setembro de 2016



Divisão de Cultura, Juventude e Desporto

Conteúdo

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DA COVILHÃ	3
Artigo 3.º	3
Artigo 4.º	3
Artigo 5.º	3
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
Artigo 6.º	4
Artigo 7.º	4
Artigo 8.º	4
Artigo 9.º	4
Artigo 10.º	4
Artigo 11.º	4
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
Artigo 12.º	5
Artigo 13.º	5
Artigo 14.º	5
Artigo 15.º	6
SECÇÃO I - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJC	6
Artigo 16.º	6
Artigo 17.º	6
Artigo 18.º	7
SECÇÃO II - ATAS	7
Artigo 19.º	7
SECÇÃO III - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA	8
Artigo 20.º	8
Artigo 21.º	8
SECÇÃO IV – PERÍODO DAS REUNIÕES	8
Artigo 22.º	8
Artigo 23.º	8

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

REGIMENTO INTERNO

Aprovado a 21 de Setembro de 2016

Artigo 24.º	9
SECÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	9
Artigo 25.º	9
Artigo 26.º	9
SECÇÃO VI - REGRAS DO USO DA PALAVRA.....	10
Artigo 27.º	10
Artigo 28.º	10
Artigo 29.º	10
Artigo 30.º	11
SECÇÃO VII - FIGURAS A INVOCAR.....	11
Artigo 31.º	11
Artigo 32.º	11
Artigo 33º	11
SECÇÃO VII - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	12
Artigo 34.º	12
Artigo 35.º	12
Artigo 36.º	12
Artigo 37.º	12
Artigo 38.º	12
Artigo 39.º	13
Artigo 40.º	13
SECÇÃO IX - DAS FALTAS	13
Artigo 41.º	13
Artigo 42.º	13
Artigo 43.º	13
SECÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 44.º	14
Artigo 45.º	14

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno tem por objeto a definição do modo de funcionamento e competências dos órgãos do CMJ da Covilhã, adiante designado CMJC, cujo Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária privada realizada a 06/02/2015, e pela Assembleia Municipal na reunião ordinária efetuada em 27 de Fevereiro de 2015, nos termos da Lei n.º8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Conselho Municipal da Juventude

O CMJC da Covilhã, doravante designado por CMJC, é um órgão consultivo do Município da Covilhã, controlador das matérias relacionadas com a sua política de juventude.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do CMJC.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DA COVILHÃ

Artigo 3.º

Composição

Conforme o artigo 6º do Regulamento do CMJC

Artigo 4.º

Substituição de membros

1. As entidades que compõem o CMJC podem substituir os seus representantes a todo o momento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJC.
2. O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, caso exista, ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 5.º

Duração do Mandato

1. Os elementos que constituem o CMJC terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJC cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências Consultivas

As competências do CMJC encontram-se fixadas no artigo 10º do Regulamento do CMJC.

Artigo 7.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. O parecer do CMJC deve ser expedido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados da sua solicitação.
2. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município da Covilhã sobre as matérias fixadas no artigo 12.º do Regulamento do CMJC.

Artigo 9.º

Divulgação e Informação

No âmbito da sua atividade compete ao CMJC, promover, difundir e realizar estudos e debates sobre matérias relativas à política municipal de juventude.

Artigo 10.º

Organização interna

As competências do CMJC, no âmbito da sua organização interna, encontram-se fixadas no artigo 16.º do Regulamento do CMJC.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJC

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros

Os direitos e deveres dos membros do CMJC, encontram-se explanados nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do CMJC.

CAPITULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O CMJC pode reunir em Plenário ou em reuniões especializadas permanentes
2. O CMJC pode ainda deliberar a constituição de:
 - a) Uma Comissão Permanente
 - b) Comissões eventuais de duração temporária

Artigo 13.º

Comissão Permanente

1. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do CMJC.
- 2- O número de membros da Comissão Permanente deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 6.º do Regulamento.
- 3- Composição e Funcionamento:
 - a) A Comissão Permanente é constituída por 11 (onze) elementos, entre os quais um Presidente e um Secretário;
 - b) Os membros da Comissão Permanente que não compareçam a três ou mais reuniões consecutivas podem ser substituídos por outros membros do Plenário;
 - c) As reuniões ordinárias serão no mínimo 6 (seis) por ano., devendo estas reuniões ocorrer, preferencialmente, em meses que não coincidam com as sessões ordinárias do Plenário do CMJ. Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias, caso a comissão assim o determine.
 - d) Estas reuniões serão convocadas via e-mail, pelo Presidente da Comissão Permanente ou por um terço dos seus elementos.
- 4- As competências da Comissão Permanente encontram-se fixadas no artigo 23.º do Regulamento do CMJC.
- 5- Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

Artigo 14.º

Plenário

1. O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 6.º do Regulamento do CMJC e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Covilhã.
2. As reuniões realizam-se no Auditório Municipal da Covilhã, sito na Rua do Castelo - Covilhã, podendo realizar-se noutros locais, desde que comunicado pelo Presidente do CMJC nas convocatórias das reuniões.

3. O Plenário do CMJC reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
4. Nas reuniões extraordinárias, o CMJC só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 15.º

Requisitos das Reuniões

1. O CMJC iniciará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número mínimo de 9 membros presentes.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJC, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Interrupção, por um período máximo de 10 minutos.

CAPITULO VI

SECÇÃO I - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJC

Artigo 16.º

Mesa do Plenário

A mesa do Plenário é composta pelo Presidente do CMJC e por dois secretários eleitos pelo Plenário no início de cada mandato.

Artigo 17.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do CMJC:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
 - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
 - g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;

- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do Plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJC;
- n) Elaborar alterações ao Regimento do CMJC ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJC;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJC.

Artigo 18.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos secretários eleitos colaborar com o Presidente do CMJC designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros do CMJC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

SECÇÃO II - ATAS

Artigo 19.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando especialmente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) Os membros presentes e ausentes, juntamente com a justificação de faltas;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
 - e) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJC, e submetidas à apreciação e votação dos membros do Plenário, na reunião

seguinte, sendo assinadas, após a votação, pelo Presidente e pelo secretário que as elabora.

3. Em caso de deliberações urgentes, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta que será submetida à aprovação dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.

SECÇÃO III - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 20.º

Convocatória

1. Cabe ao Presidente do CMJC, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Os membros do CMJC são convocados para as reuniões ordinárias por carta e por email com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 21.º

Ordem do dia

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJC desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião e simultaneamente deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os membros do CMJC a participar na discussão das matérias dela constantes.

SECÇÃO IV – PERÍODO DAS REUNIÕES

Artigo 22.º

Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, um período de Ordem do Dia e um e um período para a Intervenção do Público.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 23.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJC, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJC cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJC, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
 - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 25.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões do CMJC, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão;
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude.
3. Os Vereadores devem assistir às reuniões do CMJC, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente do CMJC.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26.º

Participação do Público

Por decisão dos conselheiros, pode o CMJC realizar um Plenário Participativo aberto aos jovens do concelho.

1. Os conselheiros decretam, qual o Plenário Participativo.
2. Cabe à entidade que encerra a ordem de trabalhos, perguntar se existem intervenções por parte do público.
3. Cada intervenção não pode ultrapassar os três minutos.
4. O tema apresentado tem que estar ligado à área de juventude.

SECÇÃO VI - REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 27.º

Regras do Uso da Palavra dos Oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o Plenário.

Artigo 28.º

Regra do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. A palavra será concedida aos membros do CMJC para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.
5. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJC ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 29.º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJC

1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJC ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJC.

Artigo 30.º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJC

A palavra é concedida aos membros do CMJC para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

SECÇÃO VII - FIGURAS A INVOCAR

Artigo 31.º

Declaração de Voto

1. Cada membro do CMJC tem o direito a expressar uma declaração de voto, elucidando o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJC até ao final da reunião.

Artigo 32.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJC

1. O membro do CMJC que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 33º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos dos membros do CMJC devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

SECÇÃO VII - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 34.º

Deliberações

1. O Plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
3. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJC.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 36.º

Voto

1. Cada membro do CMJC, nos termos do art.º 15º da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJC presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 38.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

Artigo 39.º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer um dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 40.º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO IX - DAS FALTAS

Artigo 41.º

Justificações de Faltas

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJC, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

Artigo 42.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJC que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJC.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJC, por via postal registada com aviso de recepção.

Artigo 43.º

Declaração de Substituição

1. A declaração deverá ser entregue até 24 horas antes do Plenário, através de suporte de papel.

2. Esta deverá ser carimbada e assinada pelo representante(s) legal(ais) da Instituição.

SECÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º

Carácter público dos trabalhos

1. As reuniões do CMJC são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 45.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJC.
2. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJC.